REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS J. FORA MG

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS DAS PESSOAS JURIDICAS
CNPJ: 20.451.266/0001-68
RUA: HALFELD nº 651/1505 - CENTRO - Juiz de Fora-MG - CEP: 36010-902
Tel: (32)3215-1505
LUCY DE FIGUEIREDO HARGREAVES -

ALTERACAO ESTATUTARIA

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada, que a presente ata e estauto em anexo, com 14 folhas por ela numeradas e rubricadas da ASSOCIAÇÃO ITALO-BRASILEIRA SAN FRANCESCO DI PAOLA, registrada sob o nº 1530 no livro A-4, datado de 25.03.1988, estao em seu inteiro teor de acordo com os originais que se encontram arquivados nesta serventia e se refere a alteração estatutária averbada à margem do referido registro em 02.12.1996.

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

TABELIONATO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Av. Barão do Rio Branco, 2380 - Centro - Juiz de Fora - MG - Tel.: 3215-3118
Declaro ser autentica a presente fotocopia cujo original me foi apresentado. Do que dou fe
Em testo da verdade.
EMOL 3,79 TF 1,25 RECOMPE 0,25 TOTAL: R$ 5,27
Juiz de Fora - MG, 18/12/2015 - 11:21
FERNANDO A. MAIA - TABELIAO
SUBSTITUTOS
LUIZA D. R. MARTINS - MARCELO R. DE ANDRADE
CARLOS A. DE ALMEIDA - ARILDES MACEDO
JULIANA C. CAMPOS

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CMZ 79170

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

O referido é verdade e dou fé. Juiz de Fora, 23 de novembro de 2015.

LUCY DE FIGUEIREDO HARGREAVES
OFICIALA do CARTORIO LAURA FIGUEIREDO

Emo = R$ 13,45 TFJ = R$ 5,04 Rec = R$ 0,81 Des = R$ 0,00 Total = R$ 19,30

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
1º Ofício CARTORIO LAURA FIGUEIREDO
Juiz de Fora, MG
Selo Número: AJB13382
Código: 9337.4438.6768.5118
Total de atos: 1 / Emol: 14,26 TFJ: 5,04 Total: 19,30
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ITALO-BRASILEIRA SAN FRANCESCO DI PAOLA

CAPITULO I

DA SOCIEDADE E SEUS FINS

Art. 1° - A Sociedade Civil, Associação Italo-Brasileira San Francesco di Paola, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, n° 2585, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais e duração por tempo indeterminado, reger-se-á pelos presentes Estatutos e pelas leis em vigor.

Art. 2° - A ASSOCIAÇÃO ITALO-BRASILEIRA SAN FRANCESCO DI PAOLA tem por fim não lucrativo reunir os respectivos sócios para desenvolvimento de atividades assistências e beneficentes, culturais, artísticas, esportivas, educativas, recreativas e preservação das tradições italianas afins, promovendo o bem-estar material e espiritual da coletividade italiana de Juiz de Fora, e com o propósito de ainda mais, estreitar, as relações entre italianos e brasileiros.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 3° - O patrimônio social será constituído de bens móveis e imóveis, corpóreos e incorpóreos, adquiridos por qualquer forma de direito e da receita social, não podendo o mesmo patrimônio, nem os seus fundos, destinar-se a fins diversos daqueles que constituem os objetivos e finalidades da sociedade.

Art. 4° - A receita da sociedade será representada por:
a)Jóias de admissão, contribuições mensais dos sócios;
b)Locações e sublocações de bens imóveis;
c)Juros de títulos de renda e dos depósitos em conta corrente;
d)Donativos de qualquer natureza e saldos de festividades, subscrições e espetáculos.

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial Dra. Lucy de Figueiredo Hargreaves
Of. Subst. Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
RUA HALFELD, 651/1505
JUIZ DE FORA - MG

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Documento averbado hoje a margem do registro 1530 no livro A 4 às folhas 117
O que certifico
Juiz de Fora, 2 de dezembro de 1996
A oficial

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - Podem ser sócios contribuintes da ASSOCIAÇÃO ITALO-BRASILEIRA SAN FRANCESCO DI PAOLA as pessoas físicas de qualquer nacionalidade, particularmente quando italianos e descendentes de italiano.

Art. 6º - O pedido de admissão ao quadro social será formulado à Diretoria, e apresentado com prova de identidade, estado civil, profissão e residência.

Art. 7º - Para que o sócio seja admitido exige-se, no mínimo, dois terços de votos favoráveis dos membros da Diretoria, "AD. REFERENDUM" do Conselho Deliberativo.

Art. 8º - Os sócios são em número ilimitado e não serão responsáveis pelas obrigações que a Sociedade assumir.

Art. 9º - Sócios fundadores são os que estiverem presentes às reuniões preparatórias para formação dos Estatutos e Assembléia de aprovação dos Estatutos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os sócios fundadores estão isentos do pagamento da jóia.

Art. 10º - Sócios beneméritos são aqueles que, a juízo da Diretoria e do Conselho Deliberativo hajam prestado relevantes serviços à Sociedade.

Art. 11º - Sócios honorários são as pessoas de qualquer nacionalidade que forem considerados dignas dessa distinção pelo reconhecimento de seus méritos científicos ou artísticos, ou pela prática de atos filantrópicos de qualquer natureza, a juízo da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

Art. 12º - Sócios contribuintes são aqueles que, admitidos na forma destes Estatutos, pagarem, além da jóia, a contribuição mensal que for fixada pela Diretoria.

Art. 13º - Sócios temporários são os que, por estarem de passagem, desejam só freqüentar a sede da Sociedade e como tal forem admitidos pela Diretoria, sujeitos ao pagamento das taxas prescritas, após apresentação por um sócio.

Art. 14º - São direitos dos sócios:

a) Votar e ser votado, pessoalmente, os que tiverem condições para tal;
b) Freqüentar e utilizar a sede social e suas dependências na forma dos Estatutos e regulamentos internos;
c) Gozar de todas as vantagens conferidas à sua qualidade pelos presentes Estatutos.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy de Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
RUA HALFELD, 651/1505
JUIZ DE FORA - MG

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Documento averbado hoje a margem do registro 1530 no livro A 4
às folhas 117
O que certifico
Juiz de Fora, 2 de dezembro de 1996
A oficial

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

PARÁGRAFO ÚNICO - Os sócios beneméritos que não sejam contribuintes, assim como os honorários e os temporários, não votam. Somente terão direito de voto, os sócios contribuintes quites com suas obrigações.

Art. 15° - Os sócios ficam obrigados à fiel observância dos Estatutos e dos regimentos internos que forem baixados.

Art. 16° - Sócios advertidos ou suspensos pelo prazo de um (1) a doze (12) meses, serão os que:

a) Desacatarem atos e resoluções da Diretoria, do Conselho e da Assembléia Geral;
b) Perturbarem a ordem na sede social ou injuriarem consórcios, diretores e funcionários da Sociedade;
c) Fornecerem seus recibos e carteiras para que outros aproveitem dos direitos e regalias sociais.

Art. 17° - Serão eliminados do quadro social:

a) Os que atrasarem seis (6) meses no pagamento de mensalidades;
b) Os que, pela sua reprovável conduta, dentro e fora da Sociedade, devam ser afastados, permanentemente, do quadro social.

Art. 18° - As penas de advertência ou suspensão serão aplicadas pela Diretoria e as de eliminação serão propostas pela Diretoria ao Conselho Deliberativo, que decidirão em reunião conjunta.

Art. 19° - Ao sócio eliminado não cabe direito à restituição de qualquer pagamento ou donativo feito à Sociedade.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20° - A Assembléia Geral - Ordinária ou Extraordinária - será constituída pelos sócios com direito de voto na forma deste Estatuto.

Art. 21° - Nas Assembléias Gerais cada sócio terá direito a um voto.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vetado o voto por procuração.

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Oficial Dra. Lucy de Figueiredo Hargreaves
Of. Subst. Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
RUA HALFELD, 651-1505
JUIZ DE FORA - MG

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Documento averbado hoje a margem do registro 1530 no livro A 4
às folhas 117
O que certifico
Juiz de Fora, 2 de dezembro de 1996
A oficial

Art. 22° - A Assembléia Ordinária será realizada anualmente até o quarto mês seguinte ao término do ano civil a fim, nas épocas próprias, de proceder à eleição da Diretoria, do Conselho Deliberativo e seus suplentes e, também do Conselho Fiscal e seus suplentes, aprovar balanços, contas, etc.

Art. 23° - A Assembléia Ordinária será convocada pela Diretoria por meio de editais, dos quais deverá constar a ordem do dia publicados oito (8) dias antes da data fixada, em um jornal oficial local.

Art. 24° - A Assembléia Ordinária instalar-se-à, em primeira convocação, com o mínimo de um terço (1/3) de sócios com direito de voto. Se tal número não for conseguido, a Assembléia reunir-se-à em segunda convocação, no mesmo dia ou até cinco (5) dias depois, e suas deliberações, neste caso, serão válidas com qualquer número de sócios presentes.

Art. 25° - A Assembléia Ordinária será aberta e presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou por seu substituto legal, que convidará os presentes a indicarem outro sócio para completar a mesa, como Secretário, seguindo-se então, a discussão e votação da matéria constante da ordem do dia.

Art. 26° - A Assembléia Extraordinária será realizada sempre que a Diretoria ou Conselho Deliberativo entenderem necessário, feitas as convocações pela mesma forma da Ordinárias.

Art. 27° - A Assembléia Extraordinária instalar-se-à em primeira convocação, com a presença de um terço (1/3) de sócios com direito de voto; não havendo tal número, a Assembléia Extraordinária, reunir-se-à como disposto no artigo 24° conforme Estatutos.

Art. 28° - A Assembléia Extraordinária que deliberar sobre a dissolução, da Sociedade, alienação parcial ou total de seus bens imóveis ou modificações de seus Estatutos, deverá contar com o voto favorável de dois terços (2/3) dos sócios regulares, quites, em condições de voto.

Art. 29° - Não será permitida a discussão de qualquer assunto fora da ordem do dia e a apuração dos votos será realizada logo após as votações. No caso de eleição, proceder-se-à imediatamente, à proclamação dos eleitos, que se considerarão empossados no ato.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 30° - O Conselho Deliberativo será constituído por 4 (quatro) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária. O Mandato dos Conselheiros eleitos será de dois anos.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial Dra. Lucy de Figueiredo Hargreaves
Of. Subst. Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
RUA HALFELD, 651/1505
JUIZ DE FORA - MG

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Documento averbado hoje a margem do registro 1530 no livro A 4
às folhas 117
O que certifico
Juiz de Fora, 2 de dezembro de 1996
A oficial

PARÁGRAFO ÚNICO - As reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo Conselho mais idoso.

Art. 31° - O Conselho Deliberativo reunir-se-à em sessões ordinárias duas vezes por ano, uma em cada semestre e extraordinariamente, por convocação da Diretoria, ou sempre que for necessário.

Art. 32° - As Deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos.

Art. 33° - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por cartas registradas ou protocoladas, dirigidas aos Conselheiros.

Art. 34° - Compete ao Conselho Deliberativo:

a) Colaborar com a Diretoria;
b) Sugerir à Diretoria medidas de interesse da Sociedade;
c) Em reunião conjunta com a Diretoria, decidir sobre a outorga de títulos honoríficos e aplicação da pena de eliminação;
d) Referendar a admissão dos sócios contribuintes.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 35° - O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, sócios, eleitos pela Assembléia Geral por três anos.

Art. 36° - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar, ao fim de cada ano social, ao contas da Sociedade.

Art. 37° - Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal, parentes, afins ou consangüíneos, até o terceiro grau, dos membros da Diretoria.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA

Art. 38° - A Associação será administrada por uma Diretoria eleita por eleição direta, por 2 (dois) anos e será composta dos seguintes diretores:

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial Dra. Lucy de Figueiredo Hargreaves
Of. Subst. Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
RUA HALFELD, 651/1505
JUIZ DE FORA - MG

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Documento averbado hoje a margem do registro 1530 no livro A 4 às folhas 117
O que certifico
Juiz de Fora, 2 de dezembro de 1996
A oficial

I. Presidente;
II. Vice Presidente Executivo;
III. Vice Presidente Social;
IV. Vice Presidente Cultural.

§ 1° - Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria, o Conselho Deliberativo, elegerá um substituto que exercerá o mandato até a Primeira Assembléia Geral Ordinária. Em caso de vacância de todos os cargos, o Conselho Deliberativo, convocará uma Assembléia Extraordinária para eleição da nova Diretoria, cujo mandato terá a duração do tempo restante da Diretoria anterior.

§ 2° - Independentemente de eleição, é Presidente Honorário da Sociedade, o Cônsul Geral da Itália em Minas Gerais.

Art. 39° - A Diretoria reunir-se-à, ordinariamente, a cada mês, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.
§ 1° - O Presidente da Sociedade só votará em caso de empate, pelo voto de qualidade.
§ 2° - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, pelo seu Presidente ou pela maioria da Diretoria para tratar de assunto relevante e de inadiável decisão.

CAPÍTULO VIII

DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIAS

Art. 40° - Compete à Diretoria:

I. Aprovar o seu Regime Interno;
II. Executar suas próprias deliberações e aquelas determinadas pelos demais órgãos da Associação;
III. Administrar a Associação no seu conjunto, conforme orientação fixada por este Estatuto e resoluções aprovadas;
IV. Criar Departamentos, como órgãos de assessoramento e execução descentralizada;
V. Autorizar despesas;
VI. Autorizar a alienação de bens móveis;
VII. Aplicar penalidades aos associados;
VIII. Elaborar a programação financeira do exercício.

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial Dra. Lucy de Figueiredo Hargreaves
Of. Subst. Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
RUA HALFELD, 651/1505
JUIZ DE FORA - MG

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Documento averbado hoje a margem do registro 1530 no livro A 4 às folhas 117
O que certifico
Juiz de Fora, 2 de dezembro de 1996
A oficial

CAPÍTULO IX

DAS COMPETÊNCIAS DOS CARGOS

Art. 41° - Os ocupantes dos cargos da Diretoria terão as competências fixadas neste capítulo, sempre dentro da orientação colegiada, respondendo, cada um, pelos seus atos e excessos que praticar.

Art. 42° - Ao Presidente compete:

I. Presidir a Associação através da Diretoria, representando-a junto à Administração Pública e entidades congêneres;
II. Representar a Associação, judicial e extrajudicialmente;
III. Convocar e presidir as reuniões da própria Diretoria;
IV. Coordenar as atividades dos Vice Presidentes, decidindo os conflitos de exercício ou atividade, bem como, dos respectivos Departamentos;
V. Dar conhecimento ao Conselho Fiscal da programação financeira de cada exercício;
VI. Firmar, juntamente com o Vice Presidente da Área específica, os atos, contratos e convênios;
VII. Apresentar relatório das atividades da Diretoria ao término do período para o qual tenha sido eleito;
VIII. Nomear junto com os Vice Presidentes, os Diretores de Departamentos.

Art. 43° - Ao Vice Presidente Executivo, compete auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos eventuais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Competir-lhe-à, também, substituir os demais Vice Presidentes nas mesmas condições.

Art. 44° - Ao Vice Presidente Executivo compete coordenar os seguintes departamentos:

I. Secretaria;
II. Tesouraria;
III. Patrimônio

Art. 45° - O Vice Presidente Social é responsável pelas seguintes atividades:

I. Sociais
II. Esportivas
III. De divulgação e Relações Públicas

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ao Vice Presidente Social, substituir o Presidente na ausência ou impedimento do Vice Presidente Executivo.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial Dra. Lucy de Figueiredo Hargreaves
Of. Subst. Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
RUA HALFELD, 651/1505
JUIZ DE FORA - MG

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Documento averbado hoje a margem do registro 1530 no livro A 4
das folhas 117
O que certifico
Juiz de Fora, 2 de dezembro de 1996
A oficial

Art. 46° - O Vice Presidente cultural é responsável pelas seguintes atividades:

I. Culturais
II. De Assistência Social
III. De Intercâmbio com as demais sociedades congêneres, órgãos de divulgação, cultural, etc., tanto nacionais como estrangeiras.

PARÁGRAFO ÚNICO - É da competência do Vice Presidente Cultural a substituição do Presidente na falta ou ausência dos Vice Presidentes Executivo e Social.

Art. 47° - Ao Diretor Secretário, compete:

I. Administrar a sede e demais dependências da Associação;
II. Superitender e organizar os serviços e atividades administrativas de apoio à Diretoria;
III. Secretariar as reuniões da Diretoria;
IV. Propor a admissão e dispensa de empregados;
V. Instruir e opinar sobre as propostas de inscrição, licença, exclusão e readmissão de associados;
VI. Firmar, juntamente com o Presidente, os contratos vinculados às atividades do setor;
VII. Promover e manter atualizado o levantamento cadastral e social.

Art. 48° - Ao Tesoreiro, compete:

I. Conservar sob sua guarda os haveres e os valores da Associação;
II. Movimentar, conjuntamente com o Vice Presidente Executivo as contas bancárias e os créditos financeiros disponíveis em nome da Associação;
III. Na ausência do Vice Presidente Executivo, o Presidente atuará conjuntamente com o Tesoureiro;
IV. Manter os serviços da Tesouraria, promovendo o recebimento de todas contribuições e obrigações financeiras devidas à Associação, realizando as despesas autorizadas pela Diretoria;
V. Manter escriturados, por pessoal técnico especializado, os haveres e os valores da Associação;
VI. Apresentar, mensalmente, à Diretoria e, anualmente, ao Conselho Fiscal, balancete de receita e despesa.

Art. 49° - Ao Diretor de Patrimônio, compete:

Conservar sob sua guarda e zelo o patrimômio da Associação;
Manter sob registro próprio todos os bens móveis e imóveis da Associação;
Tomar providências premilinares necessárias às aquisições de bens móveis e imóveis.

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
-Oficial: Dra. Lucy de Figueiredo Hargreaves
Of. Subst. Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
RUA HALFELD, 651/1505
JUIZ DE FORA - MG

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Documento averbado hoje a margem do registro 1530 no livro A 4 às folhas 117
O que certifico
Juiz de Fora, 2 de dezembro de 1996
A oficial

Art. 50° - Ao Vice Presidente Social, compete:

A) Nas atividades sociais;
I. Promover reuniões sociais com a participação dos associados e seus familiares;
II. Organizar excursões turísticas com os associados e seus familiares;
III. Firmar, juntamente, com o Presidente, convênios com organizações públicas ou privadas, visando ao uso, por parte dos associados, de colônias de férias, hotéis de verâneio, balneário, etc.

B) Nas atividades esportivas:
IV. Proporcionar aos membros a prática de jogos e esportes nas múltiplas modalidades, promovendo festividades e torneios;
V. Estimular, entre os associados de Juiz de Fora, a formação de equipes esportivas, promovendo intercâmbio entre as Associações congêneres.

C)Nas atividades de Divulgação e Relações Públicas:
VI. Promover a divulgação das atividades da Associação por intermédio do órgão oficial da entidade e por outros meios de comunicação social disponíveis;
VII. Manter um sistema de informações e divulgação de uso interno da Associação;
VIII .Dar divulgação a estudos, pesquisas e levantamentos do interesse da Colônia Italiana;
IX . Colaborar com outros diretores na divulgação de assuntos específicos de cada setor;
X. Exercer atividades próprias de sua área junto aos meios de comunicação social e nas solenidades, congressos ou quaisquer reuniões de interesse da Associação;
XI. Representar a entidade nas solenidades em que for especialmente designado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Competir-lhe-à, também, substituir os demais Vice Presidentes nas mesmas condições.

Art. 51° - Ao Vice Presidente Cultural, compete:

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

A) Nas Atividades Culturais:
I. Organizar e manter a biblioteca da Associação;
II. Organizar e manter o setor de documentação;
III. Efetivar a realização de cursos culturais, teatrais, etc.;
IV. Organizar e manter um setor específico para preservação das tradições italianas;
V. Organizar e manter um setor específico para a música italiana: folclórica, antiga, popular, lírica e clássica.

B) Nas atividades de assistência social:
VI. Supervisionar a execução de toda política assistencial;
VII. Coordenar o sistema de seguros em grupo;
VIII. Firmar convênios assistenciais com entidades congêneres quando, indicado pelo Presidente:

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial Dra. Lucy de Figueiredo Hargreaves
Of. Subst. Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
RUA HALFELD, 651/1505
JUIZ DE FORA - MG

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Documento averbado hoje a margem do registro 1530 no livro A 4 às folhas 117
O que certifico
Juiz de Fora, 2 de dezembro de 1998
A oficial

IX. Promover intercâmbio com outras Associações Congêneres;
XI. Promover intercâmbio com departamentos Culturais localizados no país ou no exterior;
XII. Manter um estreito relacionamento com os setores específicos, tanto do Consulado Italiano como na própria Embaixada da Itália, ou outros departamentos que interessem à Associação.
PARÁGRAFO ÚNICO - É da Competência do Vice Presidente Cultural a substituição do Presidente na falta ou ausência dos Vices Presidentes:
Executivo e Social.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52° - O ano social coincide com o civil, mas os Diretores eleitos exercerão o mandato até que a Assembléia Geral Ordinária proceda à novas eleições.

Art. 53° - A dissolução e liquidação da Sociedade, no que se refere aos motivos e ao processo, obedecerão as leis vigentes.

Art. 54° - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação e só poderá ser modificado, alterado ou aditado pela Assembléia Geral para este fim convocada na forma do Art.23°, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes, ficando os casos omissos submetidos à Decisão da Diretoria, "AD. REFERENDUM" da Assembléia Geral.

Art. 55° - Os membros da Diretoria e dos Conselhos não receberão qualquer remuneração.

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial Dra. Lucy de Figueiredo Hargreaves
Of. Subst. Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
RUA HALFELD, 651/1505
JUIZ DE FORA - MG

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Documento averbado hoje a margem do
registro 1530 no livro A 4
às folhas 117
O que certifico
Juiz de Fora, 2 de dezembro de 1996
A oficial

3º OFÍCIO DE NOTAS DE JUIZ DE FORA MG

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS J. FORA MG

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO DIA 25 DE AGOSTO DE 1996. Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto de 1996, conforme Edital publicado nos jornais "Tribuna de Minas" e "Diário Regional", além de convocação individual aos senhores associados, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária da Associação Ítalo-Brasileira "San Francesco Di Paola", no Salão principal da Casa D'Itália. Prevista para as 10:00 horas, em primeira convocação, não aconteceu, face à ausência de quorum. Cumprido o interregno estabelecido no Edital, teve início a Assembléia, agora em 2ª convocação, às 10:30 horas, com a presença de 11 (onze) associados, conforme / assinaturas na folha própria, sendo eles: Pietro Ventoso, Ottavio Carello, Salvador Caruso, Egydio Carello, Emma Imbroinisi, Elio Lovisi, Wilson Couri Jabour Júnior, Hélio Rigolon, Claudeonor da Cunha Pinto, José Ottoni de Oliveira e Paulo Eduardo Bracher. Presidiu a Assembléia o Presidente em Exercício da Associação, Salvador Caruso, tendo este convidado para secretariá-la o Associado Rigolon. Foi lido o Edital de Convocação e exposta a pauta da Assembléia, que propunha alterações nos Estatutos. Lidas as alterações propostas, foram elas aprovadas por unanimidade, ficando aqui registradas, conforme se segue: CAPÍTULO V - DO CONSELHO DELIBERATIVO - Art. 30 - ALTERAR DE: "O Conselho Deliberativo será constituído por 10 (dez) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária o mandato dos Conselheiros eleitos será de dois anos". PARA: "O Conselho Deliberativo será constituído por 4 (quatro) membros efetivos e dois suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária. O mandato dos Conselheiros eleitos será de dois anos". CAPÍTULO IX - DAS COMPETÊNCIAS DOS CARGOS - Art. 44 - DE: "Ao Vice-Presidente Executivo compete coordenar os seguintes departamentos: I - Secretaria; II - Tesouraria; III - Patrimônio; IV - Jurídico." PARA: "Ao Vice-Presidente Executivo compete coordenar os seguintes departamentos: I - Secretaria; II - Tesouraria; III - Patrimônio." Art. 45 - DE: "Ao Vice-Presidente Social compete a coordenação dos seguintes departamentos: I - Social; II - Esportivo; III - Divulgação e Relações Públicas. " PARA: "O Vice-Presidente Social é responsável pelas seguintes atividades: I - Sociais; II - Esportivas; III - De divulgação e Relações públicas." Art.46 - DE: "Ao Vice Presidente Cultural, compete a coordenação dos departamentos seguintes: I - Cultural; II - Assistência Social; III - Intercâmbio com as demais sociedades

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
... 651/1505 e 1506 - Centro

congêneres, órgãos de divulgação cultural, etc., tanto nacionais como estrangeiras." PARA: "O Vice-Presidente Cultural é responsável pelas seguintes atividades: I - Culturais; II - De Assistência Social; III - De Intercâmbio com as demais sociedades congêneres, órgãos de divulgação cultural, etc., tanto nacionais como estrangeiras." Art.49 DE: "Ao Diretor de Intercâmbio, compete: I - Representar a Associação junto às entidades congêneres, quando indicado pelo Presidente; II - Promover intercâmbio com outras Associações Congêneres; III - Promover intercâmbio com departamentos culturais localizados no país ou no estrangeiro; IV - Manter um estreito relacionamento com os setores específicos, tanto no consulado italiano como na própria embaixada da Itália, ou outros departamentos que interessem à Associação". PARA: "Ao Diretor de Patrimônio compete: I - conservar sob sua guarda e zelo o patrimônio da Associação; II - Manter sob registro próprio todos os bens móveis e imóveis da Associação; III - Tomar providências preliminares necessárias às aquisições de bens móveis e imóveis." Art.50 DE: "Ao Diretor Cultural, compete: I - Organizar e manter a biblioteca da Associação; II - Organizar e manter o setor de documentação; III - Efetivar a realização de cursos culturais, teatrais, etc.; IV - Organizar e manter um setor específico para a preservação das tradições italianas; V - Organizar e manter um setor específico para a música italiana: folclórica, antiga, popular, lírica e clássica." PARA: "Ao Vice-Presidente Social compete: A) Nas atividades sociais: I - Promover reuniões sociais com a participação dos associados e seus familiares; II - Organizar excursões turísticas com os associados e seus familiares; III - Firmar, juntamente com o Presidente, convênios com organizações públicas ou privadas, visando ao uso, por parte dos associados, de colônias de Férias, hotéis de veraneio, balneário, etc.; B) Nas atividades esportivas: IV - Proporcionar aos membros a prática de jogos e esportes nas múltiplas modalidades, promovendo festividades e torneios; V - Estimular, entre os associados de Juiz de Fora, a formação de equipe esportivas, promovendo intercâmbio entre as Associações congêneres. C) Nas atividades de Divulgação e Relações Públicas: VI - Promover a divulgação das atividades da Associação por intermédio do órgão oficial da entidade e por outros meios de comunicação social disponíveis; VII - Manter um sistema de informações e divulgação de uso interno da Associação; VIII - Dar divulgação a estudos, pesquisas e levantamentos do interesse da

3º OFÍCIO DE NOTAS DE JUIZ DE FORA MG
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS J. FORA MG
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS 14
REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves

Colônia Italiana; IX - Colaborar com outros diretores na divulgação de assuntos específicos de cada setor; X - Exercer atividades próprias de sua área junto aos meios de comunicação social e nas solenidades, congressos ou quaisquer reuniões de interesse da Associação; XI - Representar a entidade nas solenidades em que for especialmente designado. §Único - Competir-lhe-á, também, substituir os demais Vice-Presidentes nas mesmas condições." Art.51 - DE: "Ao Diretor de Divulgação e Relações Públicas, compete: I - Promover a divulgação das atividades da Associação por intermédio do órgão oficial da entidade e por outros meios de comunicação social disponíveis; II - Manter um sistema de informações e divulgação de uso interno da Associação; III - Dar divulgação a estudos, pesquisas e levantamentos de interesse da colônia italiana; IV - Colaborar com outros Diretores na divulgação de assuntos específicos de cada setor; V - Exercer atividades próprias de sua área junto aos meios de comunicação social e nas solenidades, congressos ou quaisquer reuniões de interesse da Associação; VI - Representar a entidade nas solenidades em que for especialmente designado;" PARA: "Ao Vice-Presidente Cultural, compete: A) Nas Atividades Culturais: I - Organizar e manter a biblioteca da Associação; II - Organizar e manter o setor de documentação; III - Efetivar a realização de cursos culturais, teatrais, etc.; IV - Organizar e manter um setor específico para preservação das tradições italianas; V - Organizar e manter um setor específico para a música italiana: folclórica, antiga, popular, lírica e clássica. B) Nas atividades de Assistência Social: VI - Supervisionar a execução de toda a política assistencial; VII - Coordenar o sistema de seguros em grupo; VIII - Firmar convênios assistenciais com entidades destinadas a tal fim. C) Nas atividades de intercâmbio: IX - Representar a Associação junto às entidades congêneres, quando indicado pelo Presidente; X - Promover intercâmbio com outras Associações congêneres; XI - Promover intercâmbio com departamentos Culturais localizados no país ou no exterior; XII - Manter um estreito relacionamento com os setores específicos, tanto do Consulado Italiano como na própria Embaixada da Itália, ou outros departamentos que interessem à Associação. §Único - É da competência do Vice-Presidente Cultural a substituição do Presidente na falta ou ausência dos Vices Presidentes Executivo e Social." Art.52, Art.53, Art.54, Art.55, e Art.56: CANCELAR. CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS - Mantida a redação anterior, com

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
... 651/1505 e 1506 - Centro

alteração dos números dos Artigos. DE: Art.57 PARA: Art.52. DE: Art.58 PARA: Art.53, DE: Art.59 PARA: Art.54. Na palavra livre, fizeram uso da mesma os Senhores, Pietro Ventoso (enaltecendo o trabalho que vem sendo desenvolvido pelo Sr. Salvador Caruso), Egydio Carello (propondo divulgar que o salão está em condições de atender às recepções de acontecimentos sociais). Paulo Bracher (expondo pontos de vista e solicitando algumas informações), Salvador Caruso (fornecendo informações, dizendo que se muito já foi feito há muito ainda por fazer e lamentado a ausência da "colônia", que muito poderia somar para o engrandecimento da Casa D'Itália. Comunicou que através do Sr. Cônsul, recebeu a Associação um aparelho Fax e a promessa de doação de um computador.) Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente da Assembléia deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos e convidando-os a conhecerem as mais recentes reformas, principalmente relacionadas com a cozinha, dispensa e bar. Para constar, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada e, após aprovada, assinada, também, pelo Sr. Presidente. Juiz de Fora, 25 de agosto de 1996. Salvador Caruso. Hélio Rigolon.

Conferida e consertada com o próprio original ao qual me reporto e dou fé.
Juiz de Fora, 13 NOV 1996 de 19
Em testemunho da verdade.

Ormindo Maia Filho - Tabelião do 3º Ofício
Fernando A. Maia - Maria Drummond R. Martins
SUBSTITUTOS

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro